



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anm.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0462209/2019

PROCESSO Nº 48400.700125/2019-75

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO
DO PROJETO EXECUTIVO PARA A
REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA ANM,
EM BRASÍLIA-DF.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** Autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 13.575/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, com sede no na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito a SAN Quadra 01 Bloco”B”, Asa Norte – Brasília/DF – CEP nº. 70.041-903, neste ato representado, pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICÇA** Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 27 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, doravante denominado **ANM**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SSP/xx e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **XXXXXXXXXX**, de acordo com que consta do Processo nº 48400.700125/2019-75 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e revisão, atualização e elaboração do projeto executivo para a reforma do edifício Sede da **ANM**, em Brasília-DF, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura,

podendo o referido contrato ser prorrogado, a critério da Administração, a fim de que o mesmo seja finalizado.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, a **ANM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados à **ANM** no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da Agência Nacional de Mineração - **ANM**, com:

4.1.1. **Exercício – 2019**

4.1.2. **PT: 22.122.2119.2000.0001 - PTRES: 137388** - Investimento da Estrutura da Autarquia.

4.1.3. **DESPESA: 449051-80** - Estudos e Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Além do descrito no item 34 do Termo de Referência, anexo do Edital, os pagamentos serão efetuados, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito no endereço bancário fornecido pela **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite/atesto da documentação apresentada, em até 05 (cinco) dias, conforme art. 24, § 1º da Lei nº 9.784/99 e de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.2. As Notas fiscais/Faturas deverão ser incluídas, por meio do **Peticionamento Eletrônico**, mediante Cadastramento do Usuário, no Sistema SEI, com todos os documentos exigidos no contrato, conforme orientação para o cadastramento do usuário externo, por meio do link: [Manual do usuário externo](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **ANM** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **ANM** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do objeto do presente Contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **ANM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ANM** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **ANM**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA QUINZE – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

15.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

15.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SALVAGUARDA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

16.1. A **CONTRATADA** aceita que não há condições insalubres ou perigosos na **ANM**, razão porque não reclamará a posteriori tais adicionais, sob pena de, em o fazendo, sua atitude ser considerada litigância de má-fé.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **ANM**, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **ANM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

19.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Chefe de Serviço de Gestão de Contratos**, em 18/03/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0462209** e o código CRC **A7EFA6E4**.